



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

PARECER Nº 06/2025 ASSJUR

Cruz Alta, 09 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Ref.: Contratação de empresa de Jornal Impresso de circulação diária, para publicação de Leis, Atos e demais matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal, limitado ao máximo de até 822 (oitocentos e vinte e dois) centímetros x coluna mensal.

Instada essa Assessoria Jurídica a emitir parecer acerca de Contratação da Empresa **JORNAL DIÁRIO SERRANO LTDA**, assim nos pronunciamos:

A lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de contratação direta de serviços em seu art. 74, Caput, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...).

Com relação à matéria, Marçal Justen Filho, na sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" refere alguns pressupostos para validar o procedimento, tais como *ausência de mercado concorrencial (...)*. adiante (p. 269), se manifesta: ***"a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação."*** (grifamos)

A inviabilidade de competição se verifica na ausência de alternativas de contratação para a Administração Pública. Neste sentido, Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", afirma que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

a “inexigibilidade de licitação ocorre quando há impossibilidade jurídica de **com-petição** entre os contratantes”. (grifamos)

Diante disso, essa assessoria é de parecer favorável à contratação do jornal conforme, a Lei Municipal nº 0269/85, que declara o Jornal Diário Serrano, órgão de divulgação oficial do Município.

Dessa forma, a orientação dessa assessoria é que o contrato seja feito no período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

Por fim, deverão ser feitos os procedimentos necessários a fim de dar publicidade a contratação após a ratificação das mesmas pelo Sr. Presidente do Legislativo.

Este é o parecer S.M.J.

Saul Westphalen Neto
Assessor Jurídico